



1302 livro

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
ESTADO DO TOCANTINS

Ata da sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, realizada aos 07 dias do mês de novembro de 1994, presidida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton Rosa.

As 17hs20min (dezessete horas e vinte minutos) do dia 07 de novembro de 1994, havendo "quorum", reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, em sessão ordinária, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Amado Cilton Rosa, a qual estiveram presentes os Exmos. Srs. Juizes Bernardino Lima Luz, Marcelo Dolzany da Costa, João Francisco Ferreira e Paulo Idêlano Soares Lima. Esteve representando a douta Procuradoria Regional Eleitoral, o Doutor Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho. Declarada aberta a sessão, o Exmo. Sr. Presidente determinou a leitura da ata da sessão anterior, que foi aprovada e conferência de acórdãos. Em seguida, deu início ao julgamento dos seguintes processos: Autos 2.488/94(Darcinópolis), 2.301/94(São Sebastião do Tocantins), 2.365/94(Guará) e 2.385/94(Combinado), julgados em conjunto - Assunto: Pedidos de registro de Diretórios Municipais do PPR e PT - Relator: Exmo. Sr. Juiz Bernardino Lima Luz - DECISÃO POR MAIORIA: Acolhendo o parecer oral do Exmo. Sr. Procurador Regional Eleitoral, pelo indeferimento dos pedidos, considerando que o interessado não cumpriu as diligências requeridas. Em divergência o Exmo. Sr. Juiz Paulo Idêlano Soares Lima, no sentido de reiterar-se as diligências. Autos 2.306/94(Esperantina), 2.316/94(Pau D'arco), 2.370(Axixá do Tocantins), 2.375(Fortaleza do Tabocão) e 2.393/94(Guará), julgados em conjunto - Assunto: Pedidos de registro de Diretórios Municipais do PPR, PT e PP - Relator: Exmo. Sr. Juiz Bernardino Lima Luz - DECISÃO UNÂNIME: Nos termos do parecer oral do douto representante ministerial, pelo deferimento dos pedidos, vez que não houve impugnação. Terminados os julgamentos o Exmo. Sr. Presidente cientificou a E. Corte quanto ao telex, oriundo do Colendo TSE, no qual comunica que em sessão realizada aos 03 dias do mês de novembro último, o acórdão referente aos autos 021/94/TRE/TO, foi anulado, por unanimidade, determinando que este E. tribunal profira outro, como entender de direito, respeitando o princípio da ampla defesa. Finalmente o Exmo. Sr. Procurador Regional Eleitoral, sugeriu ao Exmo. Sr. Presidente solicitar aos Senhores Juizes membros do Tribunal, o cumprimento do §2º, do art. 63, do Regimento Interno. Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Presidente, encerrou a sessão às 18hs15min. E para constar lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada na forma regimental pelo Exmo. Sr. Presidente, membros presentes e Procurador Regional Eleitoral, comigo Marcia C. Bezerra de Lyra (Márcia C. Bezerra de Lyra) Secretária, que a redigi.

Desembargador AMADO CILTON ROSA  
Presidente

Desembargador JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Juiz MARCO VILLAS-BOAS



JUSTIÇA ELEITORAL

*Marcelo Dolzany da Costa*  
Juiz MARCELO DOLZANY DA COSTA

Juiz JOÃO FRANCISCO FERREIRA

Juiz PAULO IDELANO SOARES LIMA

Fui presente: Dr. JULIANO BAIOCHI VILLA VERDE DE CARVALHO  
Proc. Reg. Eleitoral

Certifico e dou fé que esta folha  
é continuação da ata  
de sessões de 07.11.94

Palma-TO, 08 / 11 / 94

*Marcia C. B. L. Alves Rocha*  
Marcia C. B. L. Alves Rocha

TRE/TO